



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 17 de Outubro de 2018

DE: Zenaide Salete Gallas Werle – Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço	1.700,00	1.700,00
TOTAL					R\$ 1.700,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Cordialmente,

ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, mediante dispensa licitatória. Para a contratação objeto deste documento, deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Zenaide Salete Gallas Werle / Aleksandra Beatriz Trento.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Ampliar a participação de crianças e adolescentes e o controle social sobre a efetivação da política para a criança e o adolescente no Município, bem como subsidiar o Poder Público e o CMDCA na formulação e promoção das políticas, programas e projetos em para efetivar os direitos da criança e do adolescente.

Através das referidas Conferências, cuja realização é de responsabilidade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, é possível obter dados relativos às principais demandas e conhecer melhor a real situação do município, no que diz respeito às estruturas, serviços públicos e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, permitindo assim que sejam identificadas eventuais falhas na "rede de proteção" aos direitos infanto-juvenis e definidas as estratégias de atuação intersetorial necessárias à melhoria do atendimento prestado à população infanto-juvenil em âmbito municipal, de modo a superar progressivamente os problemas - sobretudo de ordem "estrutural" - existentes.

As Conferências também servirão para colher subsídios à elaboração/avaliação/adequação dos "Planos Decenais de Atendimento" que são, em última análise, a materialização da política de atendimento à criança e ao adolescente em execução pelo Poder Público, que devem ser fruto de um amplo debate entre os órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (inclusive para clara definição do papel de cada um), as entidades não governamentais que também atuam na área infanto-juvenil e a sociedade em geral.

Para que as Conferências atinjam os resultados desejados, e os "Planos de Atendimento" sejam efetivamente implementados pelo Poder Público, é fundamental aferir (e cobrar) o efetivo respeito, por parte do Poder Executivo local, ao princípio constitucional da PRIORIDADE ABSOLUTA à criança e ao adolescente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

insculpido no art. 227, caput, da Constituição Federal e melhor explicitado pelo art. 4º e par. único, da Lei nº 8.069/90, no sentido da adequação dos órgãos e serviços, bem como da definição de políticas públicas específicas, que venham a proporcionar a prometida e tão sonhada proteção integral à população infanto-juvenil, através do aporte privilegiado de recursos públicos orçamentários, nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

A Conferência tem os seguintes objetivos estratégicos: I – apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades; II – formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes; III – propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas; IV – propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros; V – elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

De modo que as Conferências possam atingir seus objetivos principais e, com a incorporação das propostas nelas aprovadas aos projetos de leis orçamentárias, assegurar a implementação de políticas públicas efetivas e eficazes à melhoria das condições de atendimento e de vida das crianças, adolescentes e da população em geral no município.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas e, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1 – Contratação Empresa para Prestação de Serviços para realização Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e	1	Serviço	1.700,00	1.700,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.				
TOTAL				R\$ 1.700,00
Valor total para a contratação é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)				

5.2 Conforme necessidade apresentada pela Secretaria solicitante, a prestação de serviços será de 20 horas na Secretaria de Assistência Social, conforme o item acima.

5.3 As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar que em seu quadro de sócios ou empregados possuem profissionais capacitados, habilitados.

5.4 A execução dos serviços deverá obedecer os cronogramas apresentados pela Secretaria solicitante, conforme descrito no objeto.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Assistência Social, com início imediato à definição do calendário e solicitação da mesma secretaria.

6.2 Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.3 Deverá ser previsto em documento anexo ao Edital a dotação orçamentária para a presente contratação.

6.4 A solicitação proveniente da Secretaria, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Assistência desta municipalidade.

Planalto - PR, 17 de Outubro de 2018.

Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Alessandra Beatriz Trento

Comissão de Apoio

Inácio José Werle

Prefeito

ⁱ Conforme disposto no art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

ⁱⁱ Na forma do disposto no art. 4º, par. único, alínea "c" c/c arts.87, incisos I e II e 88, incisos I e III, todos da Lei nº 8.069/90.

ⁱⁱⁱ Conforme art. 227, da Constituição Federal e art. 1º e seguintes, da Lei nº 8.069/90.

^{iv} Conforme arts. 4º, par. único, alínea "d", 88, inciso III e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90.

COTAÇÃO Nº 108/2018- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 108/2018	
<p>17.453.147/0001-30</p> <p>MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME -</p> <p>Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01 Bairro Centro</p> <p>85.760-000 - Capanema - PR</p>	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/ fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: ORÇAMENTO.
- Município: Planalto
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 108/2018 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias

Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.


ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:


Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRIS			
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/ PR	CP.F	023.206.539-02

Marcelo Josué Roehrs - Me
CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO:</p> <p>1 - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <p>a) Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc);</p> <p>b) Realização das palestras magnas das conferências;</p> <p>c) Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos;</p> <p>d) Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta;</p> <p>e) Coordenação e aprovação das propostas na plenária final;</p> <p>f) Eleição dos Delegados para as Conferências Regionais e ou Estaduais;</p> <p>g) Elaboração do relatório final da Conferência.</p> <p>h) Coordenação das eleições para os conselheiros dos Conselhos Municipais;</p> <p>i) Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.</p> <p>Total de horas para cada Conferência: Mínimo 08 (oito) horas</p>	Serv	1	RS 2.300,00	RS 2.300,00
VALOR GLOBAL				RS	2.300,00

Capanema, 15 de outubro de 2018


 Ulisses Ricardo Roehrs
 Gerente de negócios

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME -

Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01
 Bairro Centro

85.760-000 - Capanema - PR

Marcelo Josué Roehrs - Me
 CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
 Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
 contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030



Alexsandra Beatriz Trento <alexandrabtrento@gmail.com>

Cotação Conferência

1 mensagem

ulisses@idh9.com <ulisses@idh9.com>

15 de outubro de 2018 15:03

Para: alexandrabtrento@gmail.com

Boa tarde Alexsandra,

Conforme solicitado, segue em anexo a cotação da conferência municipal.

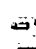
Duvidas ou informações, a disposição.

As ordens.



Atenciosamente:
Ulisses Ricardo Roehrs
Diretor Financeiro
(46)3030-1030 / 9 9920-0440



 108 - PLANALTO CONFERÊNCIA.pdf
216K

008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 14.783.355/0001-09

RUA: Soledade, 720 - Centro.

Fone e Fax: (046) 3555-1548 e-mail: assistencia@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa_ SOL NASCENTE CENTRO DE SERVIÇOS EIRELE-ME

CNPJ – 27.476.881/0001-78

Endereço BARRA DO GUARITA-RS

Nome do Responsável - Sélvio Marcio Vogt

E- mail: selviomarcio@bol.com.br

Telefones: 55 999993161 whats 49 988191591

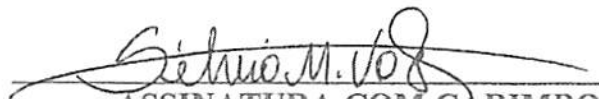
OBJETO: Solicitamos proposta de preços do item abaixo, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para Contratação de Assessoria para conferencia da Criança e do Adolescente.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	1 Profissional para Prestação de Serviços Assessoria preparatória para a conferencia dos direitos da Criança e do Adolescente, com elaboração do relatório final. Duas reuniões para preparação da conferencia e acompanhamento da conferência.	20	Horas	110,00	2.200,00
TOTAL					RS 2.200,00

VALOR TOTAL: RS2.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

DATA: 08 de agosto de 2018


ASSINATURA COM CARIMBO

SELVIO MARCIO VOGT
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/RS 10 REGIÃO - REG. 5952
CRESS/SC 12 REGIÃO - REG. 6246/SEC



Alexandra Beatriz Trento <alexandrabtrento@gmail.com>

orgamentos

9 de outubro de 2018 15:09

seviomarcio@bol.com.br <seviomarcio@bol.com.br>
Para: "alexandrabtrento@gmail.com" <alexandrabtrento@gmail.com>

Ola conforme solicitação da Tania Mara Mineo, segue em anexo orgamentos.

3 anexos



Imagem (260).jpg
752K



Imagem (261).jpg
768K



Imagem (262).jpg
762K

010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.783.355/0001-09

RUA: Soledade, 720 - Centro.

Fone e Fax: (046) 3555-1548 e-mail: assistencia@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa_ **TÂNIA MARA MINETTO - ME**

CNPJ – 22.711.153/0001-80

Endereço Rua Tuiuti, 495 – Frederico Westphalen – RS

Nome do Responsável - TÂNIA MARA MINETTO

E- mail: contactoassessoriaeconsultoria@gmail.com

Telefones: (46) 9 9922 3621 - WhatsApp: (55) 9622 4588

OBJETO: Solicitamos proposta de preços do item abaixo, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para Contratação de Assessoria para conferencia da Criança e do Adolescente.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	1 Profissional para Prestação de Serviços Assessoria preparatória para a conferencia dos direitos da Criança e do Adolescente, com elaboração do relatório final. Duas reuniões para preparação da conferencia e acompanhamento da conferência.	20	Horas	85,00	1.700,00
TOTAL					R\$ 1.700,00

VALOR TOTAL: R\$1.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

DATA: 20 de setembro de 2018



ASSINATURA COM CARIMBO



Alexandra Beatriz Trento <alexandrabrento@gmail.com>

orgamentos

1 mensagem

Tania Mara Minello <minello.taniamara@gmail.com>
Para: Alexandra Beatriz Trento <alexandrabrento@gmail.com>

9 de outubro de 2018 09:25

oi amada segue em anexo os 3 orgamentos, assim que deres o ok peço os outros dois da assessoria os demais ja estou solicitando

djs

tania

4 anexos

ASSESSORIA PARA GESTAO parte 2.jpeg
238K

cont idoso plio.jpeg
387K

plio crianca.jpeg
390K

proposta gestao planalto.jpeg
460K



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 19 de Outubro de 2018

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 19 de Outubro de 2018

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 19/10/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/10/2018

Equipário

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

10 Secretaria de Assistência Social

143 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0901 2018 Acesso aos Serviços/Programas e Benefícios - MDS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02030 E 00934 0934/09/09/09/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

02030 EA 00934 0934/09/09/09/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Critério de seleção:

Data do cálculo: 15/10/2018

Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00934 e 00934

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
	10.000,00	91.453,98	72.072,55	19.381,43
	10.000,00	91.453,98	72.072,55	19.381,43
	10.000,00	91.453,98	72.072,55	19.381,43
	0,00	49.983,98	32.860,40	17.093,58
	10.000,00	41.500,00	39.212,15	2.287,85
Total Geral	10.000,00	91.453,98	72.072,55	19.381,43

015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 19 de Outubro de 2018

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à **contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** deste Município de Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências(lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço	1.700,00	1.700,00
TOTAL					R\$ 1.700,00

EMPRESA:

CNPJ N°



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a prestação de serviço será definido conforme calendário da Secretaria solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018 DISPENSA Nº/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço		
TOTAL					R\$

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A prestação do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

J. São ²



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

DO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer

João 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

Santo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 14.783.355/0001-09

RUA: Soledade, 720

Fone e Fax: (046) 3555-1548 e-mail: assistencia@planalto.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos

Data: 31/10/2018

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, mediante dispensa licitatória.

2– JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a realização da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os âmbitos governamentais, ou seja, municipal, estadual e federal, o município de Planalto promove a Conferência Municipal, a qual é realizada a cada três anos, em conjunto com toda a rede municipal dos direitos da criança e do adolescente e a população em geral. Sendo este o momento de levantar propostas de ações da sociedade para o atendimento das crianças e adolescentes. Nesta Conferência se produz propostas a nível local, externando a condição do município e as necessidades ora enfrentadas com a questão dos direitos e proteção de crianças e adolescentes. Diante de tais prerrogativas, e devido ao acúmulo de atividades da Equipe Técnica do Município, não havendo tempo hábil para organização e realização da Conferência, então através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidiu-se a contratação de uma empresa especializada e qualificada para prestar e conduzir os serviços de organização, planejamento e elaboração de toda documentação pré / pós-conferência, a qual estará orientando e apoiando na construção dos trabalhos que serão aprimorados em nível de Estado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Zenaide Salete Gallas Werle
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a prestação de serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 17 de outubro de 2018, da **Secretaria de Assistência Social**, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço máximo do objeto em **R\$ 1.700,00**.

Em data de 19 de outubro de 2018 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 19 de outubro de 2018, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa fora exarada em data de 19 de outubro de 2018, à fl. 16.

Em data de 01 de novembro de 2018 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 1.700,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Sugiro seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: fora anexado aos autos justificativa para a contratação do objeto, afirmando que a Administração não teve tempo hábil para a realização do evento sem o auxílio de empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

Destaco que a Administração Municipal deve ter melhor organização e planejamento, pois certamente referida Conferência não fora planejada do dia para a noite para justificar a contratação de empresa para auxiliar na organização do evento.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 01 de novembro de 2018.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 053/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências(lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço	1.700,00	1.700,00
TOTAL					R\$ 1.700,00

EMPRESA: TANIA MARA MINETTO - ME

CNPJ N° 22.711.153/0001-80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a prestação de serviço será definido conforme calendário da Secretaria solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – PR, 23 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 23 de novembro de 2018.

CARGO: Administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 23 de novembro de 2018.

CARGO: Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018 às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 053/2018, visando à Contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada TANIA MARA MINETTO - ME, com o valor total de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), 2ª colocada SOL NASCENTE CENTRO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e 3ª colocada MARCELO JOSUÉ ROEHRS- ME, com o valor total R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CÉZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 053/2018

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 053/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: TANIA MARA MINETTO - ME.

VALOR: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

DATA: 23 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:47B2099B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2018. Edição 1646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2018 DISPENSA Nº 053/2018

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa TANIA MARA MINETTO - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.711.153/0001-80, com sede à Rua Tuiuti, 495, na Cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representado pela Administradora a Sra. Tania Mara Minetto, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 3.446.193-7 e do CPF sob nº 554.486.239-72, residente e domiciliada, na Cidade de Frederico Westphalen - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências (lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço	1.700,00	1.700,00
TOTAL					R\$1.700,00

Inácio

om

R

1

036



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A prestação do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

om

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

DO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer

am João





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 26 de novembro de 2018.



CONTRATANTE



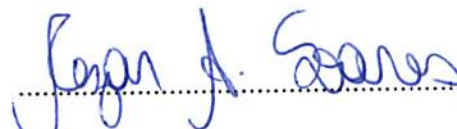
CONTRATADA

Tânia Mara Minetto-ME

CNPJ: 22.711.153/0001-80

TESTEMUNHAS: 

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: TANIA MARA MINETTO - ME

CNPJ - 22.711.153/0001-80

Endereço Rua Tuiuti, 495

Frederico Westphalen - RS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 23 de novembro de 2018.

CARGO: Administrador

TANIA MARA MINETTO

Tânia Mara Minetto-ME

CNPJ: 22.711.153/0001-80



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: TANIA MARA MINETTO - ME

CNPJ – 22.711.153/0001-80

Endereço Rua Tuiuti, 495

Frederico Westphalen – RS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 23 de novembro de 2018.

CARGO: Administrador

TANIA MARA MINETTO

Tânia Mara Minetto-ME
CNPJ: 22.711.153/0001-80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 328/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO - ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: RS 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 7B265C2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/12/2018. Edição 1646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>